



# DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº 001/2018-DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR FRANKLYN DE FARIAS GOMES, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540, nesta capital, neste ato representada por sua DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, Dr<sup>a</sup> MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 185.931.604-25, RG nº 522.348 SSP/PB, doravante denominada LOCATÁRIA, e do outro lado o SENHOR FRANKLYN DE FARIAS GOMES, RG Nº2771176, CPF/MF Nº 055.344.784-03, residente e domiciliado na rua Padre Leonel Franca, nº 101, Centro, Aroeiras-PB, CEP: 58489-000, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação, através do Processo Administrativo nº 00006.004588/2017-0, em consonância com o disposto no art.24, inciso X, e art.54, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel situado na Rua Padre Leonel Franca, nº 101, Centro, Aroeiras/PB, CEP: 58489-000

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 - O imóvel objeto da presente locação será destinado a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, especificamente para fins de FUNCIONAMENTO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE AROEIRAS-PB.

1  
Franklin

2.2 – Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3 – A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada, através de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura deste termo contratual, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, enquanto houver necessidade pública a ser atendida, através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1 – O valor mensal do contrato é de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

4.2 – Em caso de REAJUSTE, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme estabelece o art.1º, inciso II da Lei estadual nº 12.525/03.

4.2.1 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, em havendo prorrogação.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1 – o crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente, conforme a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação funcional programática: **141010312250464199**

Natureza da despesa: **339036**

Fonte: **100**

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 - Por este instrumento, o LOCADOR é obrigado a:

- a) Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado, na data da assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;

mas 2  
F. P. K. id

- b) Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- d) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- e) Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- f) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- g) Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- h) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- i) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram à gastos rotineiros de manutenção de edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- k) Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- l) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- m) Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel, logo após a sua publicação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1 - Por este instrumento, a LOCATÁRIA/Defensoria Pública é obrigada a:

- a) Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- c) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme documento constante no item 6.1.b., salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água/esgoto;
- g) Permitir a vistoria no imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA**

8.1 - Com base no § 3º do art.62 e no art.58, I e II da Lei federal nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.2 - Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

## **CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

9.1 – Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da LOCATÁRIA no imóvel ou, podendo, ela se recuse à consenti-las;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS**

10.1 - A LOCATÁRIA fica, desde já, autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

10.2 – As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

10.3 – Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

10.4 – O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, realizada pela LOCATÁRIA, que não possa ser removida sem causar danos ao imóvel, deverá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

10.4.1 as benfeitorias citadas no item 10.4 deverão ser formalizadas através de termo aditivo.

10.5 As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

10.6 As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO**

11.1 - o aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela LOCATÁRIA, mediante ordem bancária para crédito em conta do LOCADOR, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, fatura ou recibo, depois do aceite/atesto DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

11.2 - Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = 6/100/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer os deveres elencados no contrato, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a - Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b- Multa moratória, a ser aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);

c - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a administração pelos prejuízos causados.

12.2 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento dos tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 – As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.4 – A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

12.5 – A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

13.1 - Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado.

Parágrafo único - Obriga-se o LOCADOR a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESAPROPRIAÇÃO**

14.1 - No caso de eventual desapropriação do imóvel locado, ficarão a LOCATÁRIA e o LOCADOR automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela LOCATÁRIA, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

2005 6

*Franklin*

16.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

17.1 - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

Parágrafo único - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – A LOCATÁRIA poderá mudar a finalidade aqui pactuada e usar o prédio para funcionamento de qualquer outra repartição de sua gerência, ficando acordado que, se não ocorrer mais necessidade de utilizá-lo, poderá rescindir o presente contrato.

18.2 – O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

18.3 – O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da LOCATÁRIA, poderá esta, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

mas 7  
FRANKIA

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADORA E LOCATÁRIA, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Aroeiras-PB, 22 de janeiro de 2018.



FRANKLYN DE FARIAS GOMES  
LOCADOR



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
LOCATÁRIA

TESTEMUNHA 1

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 6/2 /2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**Nº PROCESSO:** 00006.004588/2017-0

**Nº DO CONTRATO:** 001/2018 – DPPB

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADO:** FRANKLYN DE FARIAS GOMES

**OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA, NA CIDADE DE AROEIRAS/PB

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**VALOR ANUAL DO CONTRATO:** R\$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

**DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2018

**EMBASAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

VIGÊNCIA: 12/09/2013 a 30/12/2018  
Campina Grande/PB, 05 de fevereiro de 2018.  
ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REITOR

Extrato de PROTOCOLO (DEC. 33.844/2013)

Nº do Cadastro 18-80219-2  
Nº do Instrumento 0002/2018  
Concedente UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

Objeto O PRESENTE PROTOCOLO TEM POR OBJETO A ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE OS SIGNATÁRIOS VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE EXTENSÃO DO VIVEIRO DE MUDAS, LOCALIZADO NO CAMPUS II DA UEPB, EM LAGOA SECA, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, COM O FITO DE DAR SUPORTE E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, FOMENTANDO O BOM FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE, VISANDO MULTIPLICAR VÁRIAS VARIEDADES DE MUDAS DE ÁRVORES, PARA ARBORIZAÇÃO URBANA E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DA REGIÃO.

Valor 0,00  
Período da Vigência do Instrumento 2/1/2018 A 2/1/2023  
Data da Assinatura 2/1/2018  
ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REITOR

## Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

### LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 CEL/PAC - PROCESSO SEIRHMACT Nº 00010.002543/2017-7. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PAC comunica aos interessados que o CONSÓRCIO PERH COBRAPE-NIPPON protocolou na data de 05/02/2018 Impugnação ao Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO RHA-ENGEVIX, referente ao julgamento da Proposta Técnica. O processo encontra-se na CELPAC.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2018.

José Lusmá Felipe dos Santos  
Pres. CELPAC.

## Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.

### LICITAÇÕES

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA EMEPA-PB

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017  
REGISTRO CGE Nº 17-01120-1 DE 31/10/2017

Data da Abertura e Julgamento: 07/12/2017

itens de nº 2;3;4;9;10;11;13;14;16;17;19;20 No valor Total de R\$ 7.943,40 ( sete mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos ); Foram FRACASSADOS os itens de nº 1;5;6;7;8;12;15;18 , considerando os preços apresentados estarem acima do valor registrado no Mapa Comparativo de Pregos da Central de Compras do Governo do Estado da Paraíba. Conforme apresentado na Ata de julgamento e no Aviso de Resultado do Pregão Presencial nº 0020/2017. HOMOLOGO o presente processo licitatório e Autorizo a Assessoria Jurídica desta Empresa a formalizar o instrumento de Contrato com a empresa vencedora.

João Pessoa-PB, 05 de fevereiro de 2018.

IVALDO MORENO DE MAGALHÃES  
Diretor Presidente

## Defensoria Pública do Estado da Paraíba

### EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº PROCESSO: 00006.004588/2017-0

Nº DO CONTRATO:001/2018 - DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: FRANKLYN DE FARIAS GOMES

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA, NA CIDADE DE ARGEIRAS/PB.

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA:22/01/2018

EMBASAMENTO LEGAL:LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### EXTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 18-00111-4

Nº do Contrato 0027/2017

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Contratado MARIA LUIZA DE QUEIROZ RAMIRO

Objeto CESSÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO

Valor 8.136,00

Classificação Funcional-Programática 31.205.18.122.5046.4216.0287.3390.36.270.00

Período da Vigência do Contrato 29/1/2018 A 29/1/2019

Data da Assinatura 29/1/2018

Gestor do Contrato BRUNO MARCICANO SOARES - Mat.: 7205961

CONVENIENTE MACHADO SORRINHO - SUPERINTENDENTE

Contratante  
Contratado  
Valor Original  
Nº do Aditivo  
Objeto do adit  
3.1. EQUIVOC  
VIGORAR PEL  
MIL, QUINHE  
TIVA TÉCNICA  
Valor do adit  
Classificação P  
Período da Vig  
Data da Assina  
Gestor do Con  
NIVALDO MO

Departa  
Estrada

DEPARTAM

Extrato de Ad  
Nº do Cadast  
Nº do Contrat  
Contratante  
Contratado  
Valor Origina  
Nº do Aditivo  
Objeto do adit  
Valor do adit  
Período de V  
Data da Assi  
Valor acumula  
Gestor do Co  
CARLOS PE

Compa  
Habita

COMPANIA

Extrato de A  
Nº do Cadast  
Nº do Contr  
Contratante  
Contratado  
Valor Origina  
Nº do Adit